

CONTRATO № 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 01/2025 - PROCESSO № 02/2025

Origem: SMAMAT

Fiscal: Janini Maier Cocco (Portaria nº 11.089/2025)

Vigência: 15/01/2025 a 14/01/2026.

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025, de um lado o MUNICÍPIO de FORTALEZA DOS VALOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, na cidade de Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR MARANGON, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Pompeu, nº 594, nesta cidade, portador(a) do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PETRY E GUERINI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.487.292/0001-58, com sede na Rua São José, nº 49, bairro centro, cidade de Arroio do Meio/RS, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. LEANDRO PETRY, brasileiro, solteiro, maior, geólogo, residente e domiciliado(a) na Estrada Geral Passo do Corvo, nº 900, Bairro São Caetano, Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, portador(a) do CPF nº 018.308.420-99 e Carteira de Identidade nº 2098144351, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE, por meio da Dispensa de Licitação nº 01/2025, Processo nº 02/2025, e na proposta da CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 15/01/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, em regime de empreitada por preço global, pela CONTRATADA, COMPREENDENDO o serviço de assessoria, suporte e





elaboração de documentos no processo licitatório que objetiva a construção/perfuração de um poço tubular, conforme detalhamento No Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 01/2025, e a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, de acordo com as especificações descritos na planilha e cláusulas a seguir:

Item	Quant.	Unidade	Descrição		
01	01	Serviço	a) Elaboração de Estudo Técnica Preliminar e Termo de		
			Referência/Projeto Básico, nos termos da Lei 14.133/2021, para		
			a perfuração e construção de poço, conforme projeto;		
			b) Solicitação no SIOUT/RS da Autorização Prévia para		
			perfuração do poço, bem como o acompanhamento da execução;		
			c) Realização de acompanhamento e fiscalização da contratação		
			da empresa perfuradora e da obra;		
			d) Elaboração de Relatório de Fiscalização e Parecer Conclusivo;		
			e) ART de responsabilidade técnica assinada.		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega do Estudo Técnica Preliminar e Termo de Referência/Projeto Básico, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como o ART deverão ser entregues até o dia 20/01/2025. Os demais itens serão definidos conforme andamento do processo, a critério da CONTRATANTE, que deverá prezar por prazos razoáveis comparados ao mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;
- 4.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da





CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

- 4.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 4.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Fortaleza dos Valos a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 4.8. Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- 4.9. Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Fortaleza dos Valos, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
 - 4.10. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
 - 4.11. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- 4.12. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;
- 4.13. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;





- 4.14. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;
- 4.15. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- 4.16. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- 4.17. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- 4.18. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 4.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;
- b) Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- d) Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - e) Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
 - 1) Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - 2) Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;





3) Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Art. 105 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) seja observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- e) os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
 - f) o contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Quando for renovada a vigência do contrato, a Contratante fará jus ao reajustamento do preço, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 9.984,24 (nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com o valor total diluído em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira pega após a entrega do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico; e a segunda após a conclusão de todos os serviços, mediante apresentação de relatório e remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA, sujeito a aprovação dos serviços prestados, pelo Município. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 dias úteis depois de cumpridos os critérios.





§1º serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º para o efetivo pagamento, a CONTRATADA disponibilizará o Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como o a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que ficarão disponíveis à CONTRATANTE.

§3º ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se, nas hipóteses de oneração do custo de execução do contrato, por ampliação ou alteração do objeto, o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 124 e art. 130 da referida Lei, garantido, ainda, o direito do reequilíbrio, nas hipóteses do art. 124, II, alínea "d".

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar parte dos serviços, mediante autorização da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122 da Lei de Licitações, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





Dotação Reduzida	Conta de Despesa Descrição			Dotação Atual
	08	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	0,00	150,000,00
	08.01	OBRAS E URBANISMO	0,00	150,000,00
	08.01.15.451.0411.2083.0500.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DE REDES DE ÁGUA	0.00	150,000,00
17418	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/	0,00	150,000,00
		Total:	0,00	150.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- § 1º Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- § 2º O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- § 3º O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- § 4º O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- § 5º O responsável pela fiscalização e gestão do contrato será a Servidora Janini Maier Cocco, detentora do cargo de Fiscal Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.





- 13.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
- a) Lei Federal nº 14.133/21 Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 13.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 13.3. No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.
- 13.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo único: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA





O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, nas hipóteses previstas no art. 137, § 2.º da Lei n.º 14.133/21, assegurando-se o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, incluindo-se a vedação de acesso ao programa, na hipótese de atraso de pagamento das parcelas por mais de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso IV do § 2.º do art. 137.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Fortaleza dos Valos/RS, 15 de Janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITO MUNICIPAL
PAULO CEZAR MARANGON
CONTRATANTE

PETRY E GUERINI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

SÓCIO ADMINISTRADOR

LEANDRO PETRY

CONTRATADO

